LEI Nº 2023, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA ME, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.158.308/0001-71, com Inscrição Estadual nº 252/0007634, estabelecida na Rua das Indústrias, 105 – Distrito Industrial, Barão/RS.

Parágrafo Único. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município, decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º. O Incentivo consiste na doação de uma área de terras e no auxílio financeiro em moeda corrente nacional.

§ 1º - A área de terras possui a seguinte descrição:

Um Terreno Urbano, sem benfeitorias, situado na Avenida Helmuth Neumeister, Distrito Industrial, na cidade de Barão/RS, com área de 645,00m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados), distando ao Norte 135m00 da esquina formada pelas ruas Leonardo Celso Mombach e Avenida Helmuth Neumeister, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 64m50, com terreno de Hydrobar Solução em Hidráulica Ltda.; ao Sul, na extensão de 64m50, com terreno de Mangueplast Indústria de Mangueiras Ltda.; ao Leste, na extensão de 10m00 com terreno do Município de Barão/RS, destinado à Avenida sem denominação, hoje denominada

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Avenida Helmuth Neumeister; e, ao Oeste, na extensão de 10m00, com terreno de Ortobrás Indústria e Comércio de Ortopedia Ltda.

§ 2º - O auxílio financeiro em moeda corrente nacional é de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º. A concessão do incentivo será ratificada mediante assinatura de Contrato, conforme minuta anexa, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Previamente à assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - Cópia do Contrato Social e Alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado

2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Federal: CNPJ
- Estadual: Inscrição Estadual
- Municipal: Alvará de Localização de sua Sede

3 - Prova de Regularidade dos:
- tributos federais
- tributos estaduais
- tributos do Município de sua sede

4 - Certidões Negativas:
- do FGTS
- da CNDT
- Judicial Cível e Criminal dos Sócios

5 - Balanço Contábil

Art. 5º. O imóvel descrito no Artigo 2º, § 1º e o auxílio financeiro Artigo 2º, § 2º destinam-se à ampliação da área fabril da empresa beneficiada.

Art. 6º. A Empresa Beneficiada deverá promover zelosamente o uso do imóvel, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários no imóvel.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 7º. A Concessão de Incentivo objeto do presente contrato é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

§ 1º. A Empresa Beneficiada não poderá, no prazo de cumprimento previsto na presente cláusula, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município.

§ 2º. O Município autoriza a Empresa Beneficiada a ceder o imóvel ora doado como garantia para obtenção de empréstimos em instituições financeiras para fins de instalação e funcionamento, ficando a referida instituição como credora preferencial quanto à titularidade do imóvel para recebimento do crédito.

§ 3º. No caso de autorização pelo Município de uma das hipóteses previstas no parágrafo primeiro, a futura compromissária deverá reafirmar o compromisso nas mesmas cláusulas e condições.

Art. 8º. O Incentivo será concedido, através de instrumento contratual, vinculado às seguintes condições:

I - a beneficiária deverá ampliar o pavilhão no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de assinatura do Contrato;

II – a beneficiária deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (anos) anos, a contar da data de assinatura do Contrato;

III – a beneficiária deverá manter 15 (quinze) empregos diretos, a contar do prazo estipulado no inciso I;

IV – a beneficiária deverá manter um faturamento médio mensal de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a contar do prazo estipulado no inciso I;

V – a beneficiária deverá disponibilizar ao Município acesso ao imóvel e documentos inerentes à concessão, com finalidade de acompanhar os aspectos relativos ao cumprimento da concessão no período de vigência contratual.

Art. 9º. A Empresa Beneficiada apresentará, via protocolo, até o dia 31 de maio de cada ano civil, relatório de desempenho ao Município, que demonstre o cumprimento das condições ora previstas, observadas as

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

exigências para o respectivo ano, anexando cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e Guia Informativa Modelo B ou equivalente da Fazenda Estadual, bem como outros documentos necessários para a respectiva análise.

Parágrafo Único. O Município efetuará, através da Secretaria Municipal da Administração, a análise detalhada dos dados apresentados, emitindo laudo conclusivo, podendo requerer, se for o caso, informações complementares à Empresa Beneficiada.

Art. 10. O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 11. São motivos de rescisão do Termo de Concessão de Incentivo:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela Empresa Beneficiada poderão ser retiradas do imóvel.

§ 2º. As benfeitorias que não forem retiradas no prazo do prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da Empresa Beneficiada, reverterão para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus a este.

Art. 12. Em caso de descumprimento das obrigações por parte da Empresa Beneficiada, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial;

c) indenização, correspondente a devolução do valor total escriturado (valor do imóvel), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, no caso de fechamento do estabelecimento

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

industrial, no prazo dos 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato;

d) indenização, correspondente a devolução do valor total do incentivo financeiro recebido em moeda corrente nacional, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, no caso de fechamento do estabelecimento industrial, no prazo dos 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do Contrato.

e) não se efetivando a ampliação do pavilhão da empresa no prazo estabelecido, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, em prazo a ser fixado via notificação.

Art. 13. A Empresa Beneficiada responderá pelos encargos conforme artigo 7º, § 2º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	**04**	**- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
UNIDADE:	**01**	**- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
	439	- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.5.0.41.00.000000		- Contribuições

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19/08/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

MINUTA DO CONTRATO

1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Schuster Born, CPF 978.021.900-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Hoffer, nº 76, Bairro Centro, Município de Barão/RS.

2) EMPRESA BENEFICIADA: MANGUEPLAST INDÚSTRIA DE MANGUEIRAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.158.308/0001-71, com Inscrição Estadual nº 252/0007634, estabelecida na Rua das Indústrias, 105 – Distrito Industrial, Barão/RS, representada neste ato por....., nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado a rua, nº, bairro, Município de, inscrito no CPF sob nº

3) CONCESSÕES:

1 - O IMÓVEL: Um Terreno Urbano, sem benfeitorias, situado na Avenida Helmuth Neumeister, Distrito Industrial, na cidade de Barão/RS, com área de 645,00m² (seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados), distando ao Norte 135m00 da esquina formada pelas ruas Leonardo Celso Mombach e Avenida Helmuth Neumeister, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 64m50, com terreno de Hydrobar Solução em Hidráulica Ltda.; ao Sul, na extensão de 64m50, com terreno de Mangueplast Indústria de Mangueiras Ltda.; ao Leste, na extensão de 10m00 com terreno do Município de Barão/RS, destinado à Avenida sem denominação, hoje denominada Avenida Helmuth Neumeister; e, ao Oeste, na extensão de 10m00, com terreno de Ortobrás Indústria e Comércio de Ortopedia Ltda.

2 - AUXÍLIO FINANCEIRO: em moeda corrente nacional no valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Pelo presente Contrato de Concessão de Incentivo, o CONCEDENTE supra referido e qualificado, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede à EMPRESA BENEFICIADA, também referida e qualificada, incentivo para ampliação das instalações da Empresa, mediante termos, cláusulas e condições seguintes, e nos termos das Leis Municipais nº 550, de 17 de abril de 1988 e nº

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA FINALIDADE

A finalidade da presente concessão constitui-se na ampliação das instalações da Empresa para a atividade principal de fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO USO

A EMPRESA BENEFICIADA deverá promover zelosamente o uso do imóvel, executando às suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DA CONCESSÃO

A Concessão de Incentivo objeto do presente contrato é pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

§ 1º. A EMPRESA BENEFICIADA não poderá, no prazo de cumprimento previsto na presente cláusula, transferir, alugar, terceirizar o imóvel, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

§ 2º. O CONCEDENTE autoriza a EMPRESA BENEFICIADA a ceder o imóvel ora doado como garantia para obtenção de empréstimos em instituições financeiras para fins de instalação e funcionamento, ficando a referida instituição como credora preferencial quanto à titularidade do imóvel para recebimento do crédito.

§ 3º. No caso de autorização pelo CONCEDENTE de uma das hipóteses previstas no § 1º, a futura compromissária deverá reafirmar o compromisso nas mesmas cláusulas e condições.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES

1 - Constituem obrigações do CONCEDENTE:

I – Repassar o valor de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no prazo de até 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato;

II – Repassar a área de terras para a EMPRESA BENEFICIADA no prazo de até 3 (três) meses após a assinatura do contrato;

2 - Constituem obrigações a serem implementadas pela EMPRESA BENEFICIADA, durante o prazo de vigência do presente Contrato:

I - a EMPRESA BENEFICIADA deverá ampliar o pavilhão no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de assinatura do Contrato;

II – a EMPRESA BENEFICIADA deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 10 (anos) anos, a contar da data de assinatura do Contrato;

III – a EMPRESA BENEFICIADA deverá manter 15 (quinze) empregos diretos, a contar do prazo estipulado no inciso I;

IV – a EMPRESA BENEFICIADA deverá manter um faturamento médio mensal de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a contar do prazo estipulado no inciso I;

V – a EMPRESA BENEFICIADA deverá disponibilizar ao CONCEDENTE acesso ao imóvel e documentos inerentes à concessão, com finalidade de acompanhar os aspectos relativos ao cumprimento da concessão no período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A EMPRESA BENEFICIADA apresentará, via protocolo, até o dia 31 de maio de cada ano civil, relatório de desempenho ao CONCEDENTE, que demonstre o cumprimento das condições ora previstas, observadas as exigências para o respectivo ano, anexando cópia da RAIS (Relação Anual de

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Informações Sociais) e Guia Informativa Modelo B ou equivalente da Fazenda Estadual, bem como outros documentos necessários para a respectiva análise.

Parágrafo Único. O CONCEDENTE efetuará, através da Secretaria Municipal da Administração, a análise detalhada dos dados apresentados, emitindo laudo conclusivo, podendo requerer, se for o caso, informações complementares à EMPRESA BENEFICIADA.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

São motivos de rescisão do Contrato:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;

b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela EMPRESA BENEFICIADA poderão ser retiradas do imóvel.

§ 2º. As benfeitorias que não forem retiradas no prazo do prévio aviso, seja por impossibilidade ou por liberalidade da EMPRESA BENEFICIADA, reverterão para o patrimônio do CONCEDENTE, sem qualquer ônus a este.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do incentivo, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida, em caso de descumprimento parcial;

III - indenização, correspondente a devolução do valor total escriturado (valor do imóvel), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, no caso de fechamento do estabelecimento industrial, no prazo dos 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública;

IV - indenização, correspondente a devolução do valor total do incentivo financeiro recebido em moeda corrente nacional, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M, no caso de fechamento do estabelecimento industrial, no prazo dos 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do presente contrato.

V - não se efetivando a ampliação do pavilhão da EMPRESA BENEFICIADA no prazo estabelecido, exceto por caso fortuito ou força maior, o imóvel deverá ser devolvido ao CONCEDENTE, em prazo a ser fixado via notificação.

CLÁUSULA OITAVA
DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA BENEFICIADA SOBRE O IMÓVEL

A EMPRESA BENEFICIADA responderá pelos encargos conforme artigo 7º, § 2º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA NONA
DA DOTAÇÃO

As despesas do CONCEDENTE, decorrentes do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
	439	- APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.4.4.5.0.41.00.000000		- Contribuições

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias.

Barão, ____ de _____ de 20_____.

CONCEDENTE
Município de Barão

EMPRESA BENEFICIADA
Representante legal

Testemunhas:

.....

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br